



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 1.742/2016,
de 16 de fevereiro de 2016.

“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, do Poder Executivo”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III e inciso XXVII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2016, pela aplicação do índice de 8,395% (oito vírgula três nove cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O índice disposto neste artigo é extensivo a servidores celetistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 688/04 de 26 de agosto de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 16 de fevereiro de 2016.

DANILO RODRIGUES
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.


Marcele Rolim Simionato
Secretária Municipal de Administração.